

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593052/2008-23, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ 38.054.979/0001-53, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos) por infração aos arts. 2º, 4º e caput do 8º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinado com Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº 14, de 13 de novembro de 2006, acompanhar o Voto: 06006/2014/DF, de 30 de abril de 2014, da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, conhecendo do recurso, mas negando-lhe provimento para manter a decisão da SE/CMED de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado, conforme definido no referido voto. Determina ainda que a SE/CMED apure se o caso envolve situação de reincidência que, em caso afirmativo, proceda ao recálculo do valor apurado.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

DECISÃO Nº 2, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 5 de junho de 2014, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº 25351.237452/2010-23, de interesse da empresa EMS S.A., CNPJ nº 45.992.062/0001-65, referente ao Recurso Administrativo interposto contra decisão da Secretaria-Executiva que impôs sanção pecuniária no valor de R\$ 141.961,29 (cento e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos) por infração ao art. 8º, caput e Parágrafo único e 9º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, combinados com arts. 1º, 2º e 4º da Resolução CMED nº 2, de 14 de março de 2005, e resoluções subsequentes, acompanhar o Voto CMED/SDP/MDIC nº 3/2014, de 29 de maio de 2014, da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conhecendo do recurso e concedendo provimento parcial para reformar a decisão da SE/CMED de aplicar penalidade pecuniária no valor acima citado, e impondo-lhe condenação, na condição de controladora do grupo econômico, ao pagamento de multa no valor de R\$ 14.258,94 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos) conforme definido no referido voto. Determina ainda o arquivamento do Processo Administrativo nº 25351.238755/2010-31, de interesse da empresa GERMED FARMACÉUTICA LTDA., haja vista a perda de seu objeto decorrente da constatação que a empresa controladora do grupo econômico deu ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, ainda que de forma irregular.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 125, DE 21 DE JULHO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e nos processos nº 21024.000915/2014-21, 21024.000916/2014-75, 21024.000845/2013-20, resolve:

Art. 1º Habilitar as Médicas Veterinárias ANNA CAROLINA ASINELLI DE MACEDO LOPES, inscrita no CRMV-MT sob nº 4490 e SIMONE ROSA DIDONÉ, inscrita no CRMV-MT sob nº 4491, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis nos Municípios de Lucas do Rio Verde, Tapurah, Nova Mutum e Sorriso - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Revogar a Portaria Nº 097, de 28/05/2013.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário TIAGO COMARELLA DE SOUZA, inscrito no CRMV-MT sob nº 3983, para fornecer para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis no Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 819, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

Institui parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério da Defesa, visando viabilizar soluções científico-tecnológicas e inovações para o atendimento das necessidades do País, atinentes à defesa e ao desenvolvimento nacional.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA DEFESA, no uso de suas respectivas atribuições, considerando a necessidade de se estabelecer cooperação técnica e científica para formulação de políticas de apoio ao desenvolvimento científico-tecnológico na área de defesa, resolvem:

Art. 1º Instituir parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Ministério da Defesa - MD, com os seguintes objetivos:

I - dominar tecnologias que atendam às necessidades da Defesa Nacional;

II - contribuir para o fortalecimento da indústria nacional;

III - aprimorar a infraestrutura de C&T de apoio a programas e projetos de interesse da Defesa Nacional;

IV - estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse da Defesa Nacional por correspondentes nacionais competitivos;

V - integrar as iniciativas de C, T&I de interesse da Defesa Nacional por meio de parcerias com instituições científicas e tecnológicas (ICT), universidades, centros de excelência e a indústria, para o desenvolvimento, certificação e qualificação de novos produtos, tecnologias e serviços;

VI - implementar redes de laboratórios que atendam às necessidades da Defesa Nacional;

VII - fomentar a formação e a elevação do nível da capacitação de recursos humanos;

VIII - estabelecer a sistemática de gestão da carteira de projetos de interesse da Defesa Nacional apoiados pelo MCTI;

IX - buscar a ampliação do interesse dos diversos segmentos da sociedade pelas iniciativas de C, T&I voltadas para a Defesa Nacional; e

X - estimular a promoção de eventos para compartilhar experiências e divulgar estudos relacionados a áreas estratégicas de defesa.

Art. 2º Os Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Defesa constituirão uma Comissão Interministerial de Coordenação com as seguintes competências:

I - estabelecer as bases da cooperação técnico-científica, explicitada por meio de atos administrativos a serem celebrados entre as partes envolvidas;

II - elaborar e aprovar o regimento interno da Comissão Interministerial de Coordenação;

III - propor a implementação de programas, projetos e atividades de interesse comum visando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;

IV - acompanhar o desenvolvimento e avaliar os resultados dos programas, projetos e atividades implementados por intermédio de parceria entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Ministério da Defesa;

V - sistematizar a participação do MD na seleção de temas de interesse da defesa nas chamadas públicas para promoção do desenvolvimento científico-tecnológico e da inovação realizadas pela FINEP; e

VI - propor a realização de eventos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação de interesse da área de defesa.

Art. 3º A Comissão Interministerial de Coordenação terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - dois representantes do Ministério da Defesa;

III - um representante do Comando da Marinha;

IV - um representante do Comando do Exército; e

V - um representante do Comando da Aeronáutica.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos constantes do caput deste artigo e designados por meio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A Comissão Interministerial de Coordenação poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, entidades públicas ou organizações da sociedade civil.

§ 3º A participação na Comissão Interministerial de Coordenação será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º A Comissão Interministerial de Coordenação será presidida por um dos representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 5º A Comissão Interministerial de Coordenação reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, ou, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Comissão.

§ 6º As propostas da Comissão Interministerial de Coordenação serão encaminhadas aos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Defesa por intermédio de Relatório.

Art. 4º A execução de programas, projetos e/ou atividades que se sucederem na forma da cooperação de que trata esta Portaria Interministerial será objeto de instrumento próprio e específico a ser firmado entre os signatários, acompanhado, no que couber, do respectivo Plano de Trabalho que o integrará independentemente de transcrição, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Projetos demandados pelas instituições de Ciência e Tecnologia das Forças Armadas aos Fundos Setoriais Verticais poderão ser propostos aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, mantendo, no entanto, o Ministério da Defesa informado quanto ao andamento de tais projetos.

Art. 6º A transferência de recursos financeiros entre os participantes, quando necessária, será realizada mediante a celebração de Convênios, Contratos de Repasse ou instrumento assemelhado específico, relativo aos programas, projetos ou atividades a serem implementados, de acordo com o prescrito na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Instrução Normativa nº 507, de 27 de novembro de 2011, e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Interministerial de Coordenação serão fornecidos pelos órgãos participantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 750 MCT/MD, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 22 de novembro de 2007, Seção 1, páginas 60 e 61.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

CELSON AMORIM

Ministro de Estado da Defesa

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de agosto de 2014

Nº 104 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O Circo de Santo Amaro" para "Ausência".

10-0566 - Ausência

Processo: 01580.053344/2010-81

Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.

Cidade/UF: Osasco / SP

CNPJ: 07.477.471/0001-34

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Experimentos Espetaculares" para "Experimentos Extraordinários".

13-0006 - Experimentos Extraordinários

Processo: 01580.037429/2012-83

Proponente: Boutique Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.729.130/0001-08

Art. 3º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0383 - Ralé

Processo: 01580.034841/2011-61

Proponente: Mercúrio Produções Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.760.800/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.005.000,48

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 954.750,45

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 27.497-6

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 101, de 11 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2013, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

13-0203 - Pare Olhe Escute

Processo: 01580.013037/2013-18

Proponente: Burity Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 102/2014 - ANCINE/SFO/CGP.